**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Buritama, e dá outras providências".

Eu, **JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO**, Vereador da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI:**

 **Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Buritama.

 **Parágrafo único**  - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

 **Art. 2º** - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

 **Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multas que constarão no Ato Regulatório pelo Poder Executivo Municipal.

 **Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a sua sanção.

 **Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **VINTE** **E OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e dezoito (2018), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

 **JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO**

 **VEREADOR**

 **JUSTIFICATIVA**

 **PROJETO DE LEI Nº 03/18**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

 A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia.

 Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

 Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico. Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam.

 Não sou contra o espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes, mas abomino os fogos que só geram estrondos, que provocam riscos de mutilação ou morte aos seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte de animais.

 Diante do exposto, visando a preservar o meio ambiente em que os animais estão inseridos, entendo que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público, contando, certamente, com o aval de significativa parcela da sociedade.

 Quero deixar claro, que o mesmo não precisa de urgência para ser deliberado e, como democrático que sou, aceito de bom grado a inserção de emendas por ventura apresentadas pelos nobres parlamentares, que venham de fato enriquecer o conteúdo da presente propositura.

 Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018.

 **JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO**

 **VEREADOR**